



CONTRATO Nº 033 /2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIANIA E APARECIDA DE GOIANIA E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO E SERVIÇO DE CONTROLE E AFASTAMENTO DE POMBOS EM ITUMBIARA, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013 – PROCESSO Nº 201300004008827, DE 18/02/2013.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro lado a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.883.919/0001-69, com sede à Rua C 155 Quadra 345, Lote 22 – Jardim América – Goiânia - Go, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCELO CARDOSO DE BRITO**, portador da CI nº 3566149 e do CPF Nº 826.853.981-04, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA(lote 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO(lotes 02,03 e 04) E SERVIÇO DE CONTROLE E AFASTAMENTO DE POMBOS EM ITUMBIARA (lote 05)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 012/2013**, objeto do Processo nº **201300004008827 de 18/02/2013**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA (lote 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO(lotes 02,03 e 04) E SERVIÇO DE CONTROLE E AFASTAMENTO DE POMBOS EM ITUMBIARA (lote 05)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus



anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Lotes 01, 02, 03, 04

1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço preventivo de desinsetização e desratização completa, a ser executado de forma preventiva trimestralmente, totalizando quatro aplicações num período de 12 (doze) meses, com material atóxico e sem cheiro. Em caso de aparecimento de insetos e/ou ratos no período entre as aplicações, a **CONTRATADA** deverá efetuar aplicações de reforço.

2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes descritos na cláusula sexta, em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados de cada unidade. Deverão combater a infestação e aparecimento de ratos, baratas (grandes e pequenas), formigas, pernilongos, moscas e outros insetos.

3. Todos os custos com deslocamento, necessários para a execução dos serviços, deverão ser totalmente por conta da **CONTRATADA**.

4. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e clientes em até 12(doze) horas após a aplicação.

5. Os produtos utilizados deverão conter as seguintes características:

a) Grupo químico: Organofosforado
Ingrediente Ativo: D.D.V.P(Diclorvos)
Características físicas: Líquido límpido de incolor à amarelada
Categoria toxicológica: II
Ação Tóxica: Inibidor de Colinesterase
Posologia: 100ml/10lt água
DI50oral (ratos): 50 ml/kg
DI50dermal(ratos): 300mg/Kg
Antídoto: Sulfato de atropina via intravenosa
Rg. No M.S. 3.1403.0047.001-2
Rg.AUP/DOI/DIPOA Nº 507/2002 EM 07.03.02

b) Grupo químico: Piretroide – Éster do ácido crisantêmico
Ingrediente ativo: Cipermetrina
Características físicas: líquido viscoso
Categoria toxicológica: II



Ação tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas
Posologia: 50ml/ 05 lt água
DI50 oral (ratos): 247-4123 mg/Kg
DI50 dermal (ratos): menor 2000 mg/Kg
Antídoto: Anti-histamínico e tratamento sintomático
Industria e Comercio Ltda
Registro no MS: 3.0750.0045.001-2
MSDS ref. Nº 52315-08-8-10 em 01.07.99

c) Grupo químico: Neonicotinóide
Ingrediente ativo: Imidacloprido
Características físicas: líquido viscoso marrom
Ação tóxica: Distúrbios, hipersensibilizante, neurite periférica
Inertes: Dispersantes, ante-congelante, espessante, solventes.
Antídoto: Descontaminação e tratamento sintomático
Posologia: 25ml/10l água
Registro no MS: 3.1976.0057.001-6

d) Grupo químico: Fenil Pirazol
Ingrediente Ativo: Fipronil
Características Físicas: líquido incolor
Categoria Toxicológica: I
Ação tóxica: inibidor da colinesterase
Posologia; calda a 1,5%
Antídoto: Não há antídoto específico / tratamento sintomático
Rg. Nº M.S.3.1976.0004.001-7

Parágrafo 2º – Lote 05

1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço preventivo de limpeza, retirada de ninhos e filhotes, aplicação de pasta repelente para afastamento e controle de pombos, aplicação de cipermetrina em toda a área a ser tratada para conter piolho dos mesmos, aplicação a ser executado de forma preventiva SEMESTRALMENTE, totalizando duas aplicações num período de 12 (doze) meses, com material atóxico e sem cheiro. Em caso de aparecimento de pombos e piolho dos mesmos no período entre as aplicações, a **CONTRATADA** deverá efetuar aplicações de reforço.
2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes descritos na cláusula sexta, em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados de cada unidade. Deverão combater a infestação e aparecimento de pombos.
3. Todos os custos com deslocamento, necessários para a execução dos serviços, deverão ser totalmente por conta da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e clientes em até 12(doze) horas após a aplicação.
5. O produto utilizado deverá conter as seguintes características:

a) Gel repelente indicado para controle de pombos, morcegos, formigas e pássaros em geral.

Composição

Polímero de Isobuteno/buteno..... 82 % p/p

Inerte.

Fórmula Molecular: $(CH_3)_3 C - \{CH_2 C (CH_3)_2\}_n - CH = C (CH_3)_2$

Formulação: Gel

Apresentação: Bisnagas com 265 gramas.

Toxicologia:

DL50 aguda oral para ratos..... > 35600 mg/Kg PV

DL50 aguda dermal para coelhos..... > 10250 mg/Kg PV

PRODUTO CONSIDERADO ATÓXICO

Mecanismo de Ação: As aves e morcegos pousam no local aplicado, sentem aderência em suas patas o que causa grande desconforto, alarmando a sensação de perigo as outras aves e morcegos, afugentando-as.

Indicações de Uso: Gel repelente indicado para controle de pombos, morcegos, formigas e pássaros em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Executar os serviços na forma e condições estipuladas neste Contrato;
- Iniciar os serviços após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido pelo Gestor do Contrato, devendo a 1ª aplicação ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do mesmo.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros,

- sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- As ferramentas e equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**;
 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço;
 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos - GEALS, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2013;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – SGPF da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Robson Carlos Bernardes, e como seu substituto Orlando Lino de Jesus, conforme Portaria nº 152/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, ambos lotados na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, com exercício na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os locais para execução dos serviços são:

LOTE 01 - GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m²
Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - Go	8.033,41m ²
Conselho Administrativo Tributário – CAT	11ª Avenida esq. c/ Rua 201 nº 470, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	1.682,96 m ²



Central de Notas – CTNF	11ª Avenida esq. c/ Rua 201 nº430, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	1.285,13 m ²
Setor de mercadorias apreendidas	Rua 301 nº 75 Setor Norte Ferroviário – Goiânia – Go. Av. 67B, 46/58 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia – Go.	575,83 m ²
ITCD	Rua 132, nº 489 – Setor Sul – Goiânia-Go.	208,57 m ²
Delegacia Regional de Goiânia	Edifício Palácio da Prata sito á Rua 5, Qd. C-5, Lt. 23 nº 833 esquina com Assis Chateaubriand, na Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia–Goiás	7.158,57 m ²
Agenfa Especial de Aparecida de Goiânia	Av. Presidente João Goulart, Qd.02, Lt. 08/23 bloco B, Shopping - Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia - Go	573,86 m ²
Divisão de Documentos e Arquivo	Av. das Bandeiras, 001 – Jardim Europa – Goiânia - Go	260,78 m ²
TOTAL GERAL		19.779,11m²

LOTE 02 - INTERIOR		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m ²
DRF – Anápolis	Av. Se. José Lourenço Dias, esq. C/ Rua Jean Jaques, Anápolis - Go	2.186,27 m ²
DRF – Formosa	Av. Brasília, 2009, Bairro Formosinha – Formosa - Go	1.046,00 m ²
DRF – Luziânia	Av. Alfredo Nasser, Qd. 20 Lt. 07 – Setor Mandu II – Luziania – Go	1.800,00 m ²
TOTAL GERAL		5.032,27 m²

LOTE 03 - INTERIOR		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m ²
DRF – Goianésia	Rua 20 esq. C/ 31, 322 – Centro – Goianésia - Go	978,00 m ²
DRF – Porangatu	Rua 01 Chac. 56, Setor Leste – Porangatu - Go	1.600,00 m ²
DRF – Goiás	Pça Doutor Tasso de Camargo, Centro – Goiás	646,04 m ²
TOTAL GERAL		3.224,04 m²

LOTE 04 - INTERIOR		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m ²
DRF – Catalão	Av. 20 de Agosto, 2084 – Centro Catalão - Go	660,00 m ²
DRF – Morrinhos	Rua 18 S/N. Setor Noroeste – Morrinhos – Go	1.050,00 m ²
DRF – Itumbiara	Rua Ladário C. de Paula, 204, Bairro Alto da Boa Vista– Itumbiara - Go	2.059,78 m ²
Posto Fiscal de Itumbiara Afonso Pena	Rod. BR-153 – Km 703, Bairro São João Itumbiara - Go	2.485,60 m ²
Posto Fiscal de Itumbiara – JK	Rod. BR – 153 – KM 1486, Bairro São João – Itumbiara - Go	3.272,01 m ²
DRF – Rio Verde	Rua Major Oscar Campos, 225 – Centro	1.000,51 m ²



	- Rio Verde - Go	
DRF - Jataí	Rua Dep. Manoel da Costa Lima, 3009 - Bairro Jardim Rio Claro - Jataí - Go	2.110,98 m ²
TOTAL GERAL		12.638,88 m²

LOTE 05 - CONTROLE E AFASTAMENTO DE POMBOS INTERIOR		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m²
Posto Fiscal de Itumbiara Afonso Pena	Rod. BR-153 - Km 703, Bairro São João Itumbiara - Go	2.485,60 m ²
Posto Fiscal de Itumbiara - JK	Rod. BR - 153 - KM 1486, Bairro São João - Itumbiara - Go	3.272,01 m ²
TOTAL GERAL		5.757,61 m²

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 122.678,24 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT (A)	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL ANUAL * (A*B*4)
01	Serviços de desinsetização e desratização - unidades da CAPITAL (Goiânia e Aparecida de Goiânia)	M ²	19.779,11	0,46	36.393,56
02	Serviços de desinsetização e desratização - unidades do INTERIOR (Anápolis, Formosa e Luziânia)	M ²	5.032,27	0,66	13.285,19
03	Serviços de desinsetização e desratização - unidades do INTERIOR (Goianésia, Porangatu e Goiás)	M ²	3.224,04	0,69	8.898,35
04	Serviços de desinsetização e desratização - unidades do INTERIOR (Catalão, Morrinhos, Itumbiara, Rio Verde e Jataí)	M ²	12.638,88	0,76	38.422,20
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT (A)	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL ANUAL ** (A*B*2)
05	Serviços de controle e afastamento de pombos urbanos (Columbia Liria) com remoção	M ²	5.757,61	2,23	25.678,94



de ninhos, filhotes, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes, pulverização geral contra piolhos de pombos no Posto Fiscal Afonso Pena e Posto Fiscal JK em Itumbiara				
---	--	--	--	--

*O Valor Total é referente a 4(quatro) aplicações num período de 12 meses, ou seja 1(uma) aplicação a cada trimestre.

**O Valor Total é referente a 2(duas) aplicações num período de 12 meses, ou seja 1(uma) aplicação a cada semestre.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.18 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00220, de 09/07/2013, no valor de R\$ 61.339,11 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 8172-8, Agência 3288-3 do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente



ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

JSM
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ²⁴.....dias do mês dede dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado



MARCELO CARDOSO DE BRITO
DESPRAG Dedetizadora LTDA